



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua: Luiza Feltrin Guilhen, 1716 - Centro - CEP 15625-000

Fone: (17) 3475-1116 - (17) 3475-1124

www.meridiano.sp.gov.br

meridiano@meridiano.sp.gov.br

CNPJ 45.116.092/0001-08

PROJETO DE LEI N° 06 /2023

COMPLEMENTAR

*Projeto de Lei Complementar
n° 021 /2023*

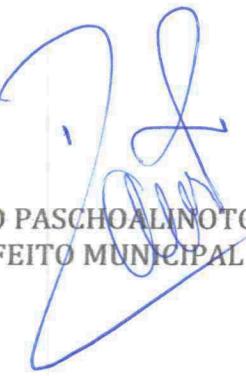
(Autoriza o pagamento retroativo dos vencimentos de cozinheira do Povoado de Santo Antônio do Viradouro).

Art. 1º - Esta lei autoriza o Poder Público Municipal a pagar de forma retroativa os vencimentos do cargo de cozinheira do Povoado de Santo Antônio do Viradouro.

Art. 2º - Fica acrescentado a retroatividade do cargo de cozinheira do Povoado de Santo Antônio do Viradouro junto ao art. 7º da Lei Complementar nº 220, de 08 de novembro de 2022 para a data de 17 de janeiro de 2023.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando às disposições em contrário.

Meridiano, 25 de agosto de 2023.


FABIO PASCHOALINOTO
PREFEITO MUNICIPAL

ARQUIVADO



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua: Luiza Feltrin Guilhen, 1716 - Centro - CEP 15625-000

Fone: (17) 3475-1116 - (17) 3475-1124

www.meridiano.sp.gov.br meridiano@meridiano.sp.gov.br

CNPJ 45.116.092/0001-08

Meridiano, 25 de agosto de 2023.

ASSUNTO: Justificação sobre o Projeto de Lei nº 060 /2023.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Projeto de Lei Complementar nº 021/2023

Apresentando os nossos cordiais cumprimentos estamos enviando a essa colenda Câmara Municipal, para ser apreciado e deliberado pelos nobres Vereadores, o Projeto de Lei dispendo sobre o pagamento retroativo dos vencimentos da cozinheira do Povoado de Santo Antonio do Viradouro.

A justificativa para a propositura do presente projeto de lei inicia-se com o fato de que a atual redação que consta na Lei Complementar nº 220, de 08 de novembro de 2022 alterou a tabela de vencimentos de Cozinheira, porém não incluiu a cozinheira do Povoado de Santo Antônio do Viradouro. Ademais, leis posteriores alteraram a tabela de referência da Cozinheira de Santo Antônio do Viradouro, devendo ser corrigida referida diferença salarial entre os períodos de janeiro de 2023 e abril de 2023, atendendo aos princípios da igualdade e equidade.

Certos de que o presente projeto de lei receberá a devida aprovação, pelo que, antecipadamente agradecemos, aproveitamos do ensejo para consignar a Vossa Excelência e aos demais dignos pares dessa Edilidade, os nossos melhores sentimentos de alta estima e distinta consideração.

Atenciosamente.

FABIO PASCHOALINOTO
PREFEITO MUNICIPAL

EXMO. SENHOR
RUI DIAS BARBOSA
DD. PRESIDENTE, E,
EXMOS. SENHORES VEREADORES À CÂMARA MUNICIPAL
MERIDIANO – SP.

CÂMARA MUNICIPAL DE MERIDIANO

Entrada em: 31/08/23

Protocolado Sch o Nº: 560

B

ARQUIVADO